

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0776/78- AP/DAE-n.0193/79
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ITAÍ.
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR : Consº(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1817/81 C.PL. APROVADO em 11/11/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de ITAÍ ,
__//__ solicitou, em 06/07/1981, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeit-
ura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio , anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado ,por Lei Municipal específica ,a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Govern-
ador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado.
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 0776/78 C.PL. Parecer-CEE-n. 1817/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assis-
tência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instala-
ção do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de As-
sistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumen-
tal odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de ITAÍ ,
compete :

1. contratar hum (01) Cirurgião(ões)-Dentista
(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado
(s) a disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo re-
cebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os crité-
rios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza
do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo
presente Convênio é a que consta no Anexo I, com sua denominação e
endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA--Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Ci-
rurgião(ões)-Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissio-
nais aos escolares;

fls.03

Processo-CEE-n. 0776/73 C.PL. Parecer-CEE-n. 1817/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITAÍ _____ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04

Processo-CEE-n. 0776/78 C.PL. Parecer-CEE-n. 1817/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 07 de outubro de 1981

a) Consº(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1981.

a) Consº(a)

Eurípedes Malavolta

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Anexo I, de que fala a Cláusula Quarta deste convênio.

A escola estadual a ser atendida pelo presente convênio é a
EEPSG de Itai, à Rua Manoel Joaquim Garcia, s/n - Centro, em
Itai.